



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 005, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR**, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade imperativa de institucionalizar políticas educacionais estruturantes que garantam o direito à aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano). A iniciativa está em estrita consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com o Decreto Federal nº 12.391/2025, que instituiu o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

Esclareço que a recomposição das aprendizagens é medida essencial para a superação das defasagens pedagógicas acumuladas nos últimos anos, garantindo que todos os estudantes alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora e escrita. Os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da aprendizagem exige ações coordenadas, diagnósticos precisos, formação continuada de professores e um sistema sólido de monitoramento e avaliação, pontos estes que são o cerne do projeto ora apresentado.

Importa destacar que a proposta prevê a criação do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens e dos Planos de Ação Escolares, instrumentos que permitirão uma gestão educacional orientada por dados e focada na melhoria contínua dos resultados, respeitando sempre as diversidades socioculturais de nosso território.

Diante da relevância pedagógica e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade da educação pública de Mucajaí.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Mucajaí-RR, 13 de março de 2026.



FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



PL Nº 011 DE 13 DE março DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos indicadores educacionais.

Art. 2º Cada instituição de ensino elaborará seu próprio Plano de Ação, em estrita observância às diretrizes desta Lei e ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O planejamento de que trata o *caput* deverá ser formalizado obrigatoriamente por meio do Instrumento de Planejamento constante no Anexo I do Plano Municipal.

§ 2º O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento das habilidades, não consolidadas em períodos anteriores, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I - Garantir que todos os estudantes da rede municipal alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora, com foco nas habilidades essenciais do DCRR e ou Currículo Municipal quando houver;

II - Atuar ativamente na motivação, monitoramento e acompanhamento técnico das unidades escolares, garantindo que as estratégias de recomposição sejam executadas com eficácia e suporte institucional;

III - Realizar o diagnóstico de aprendizagem inicial com todos os alunos de 3º, 4º e 5º ano, identificando ainda no início do ano letivo os níveis de leitura e escrita, classificando-os em:

a) **Nível I: Pré-silábico e Silábico** (ausência de relação fonema-grafema ou representação de uma letra para cada sílaba);

b) **Nível II: Silábico-Alfabético** (período de transição com escrita de sílabas completas e incompletas);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, quando necessário, por recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 7º A presente legislação considera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar; o Decreto nº 12.391/2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e mitigar as defasagens escolares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 13 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal



c) Nível III: Alfabético e Ortográfico (domínio do sistema de escrita com foco progressivo na norma culta e fluência);

Art. 4º A implementação da política de recomposição em Mucajaí dar-se-á mediante:

I - Diagnóstico e Monitoramento: Avaliações periódicas de fluência leitora via Plataforma Federal (MEC), estadual Avaliação Roraima e diagnósticos próprios da unidade escolar.

II - Gestão e Práticas Pedagógicas: Reorganização dos tempos escolares com foco na aprendizagem, prevendo a enturmação por níveis a partir do diagnóstico no início do ano letivo por níveis e ano/série, na jornada regular e suporte em contraturno, priorizando estudantes que demandem reforço intensivo para a recomposição da aprendizagem.

III - Formação de Profissionais: Oferta de formação continuada aos professores do 3º ao 5º ano, com foco em didáticas de intervenção pedagógica imediata e ensino para a recomposição;

IV - Capacitação de Gestores: Formação para diretores e coordenadores pedagógicos visando à gestão da aprendizagem e à capacidade de resposta em situações de emergência ou calamidade;

V - Apoio Didático: Fornecimento de materiais suplementares e recursos pedagógicos específicos para o reforço das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico com apoio de parcerias institucionais com cooperativas, instituições financeiras e entidades de apoio educacional, para o desenvolvimento de ações educativas complementares.

Art. 5º São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

I - 1ª Etapa: Avaliação diagnóstica inicial para identificação dos níveis e habilidades em defasagem;

II - 2ª Etapa: Classificação e seleção das habilidades prioritárias necessárias para a progressão do estudante;

III - 3ª Etapa: Planejamento e aplicação de metodologias diversificadas destinadas à recomposição das competências; Elaboração do plano de recomposição das aprendizagens por unidade escolar;

IV - 4ª Etapa: Avaliação processual e formativa contínua ao longo dos bimestres para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

V - 5ª Etapa: Sistematização, análise e devolutiva dos resultados da recomposição das aprendizagens, com foco na evolução dos estudantes, através dos indicadores do CAED e de avaliação interna para retro alinhamento das estratégias pedagógicas no fortalecimento do planejamento escolar.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mucajaí, o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025 e com as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A recomposição das aprendizagens constitui medida essencial para a garantia do direito à educação e para a superação das defasagens pedagógicas acumuladas ao longo dos últimos anos, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental. As evidências educacionais indicam que dificuldades persistentes em fluência leitora e escrita comprometem a progressão escolar, ampliam as desigualdades educacionais e impactam negativamente os indicadores de qualidade da educação básica.

A presente proposição fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela LDB, que atribuem aos sistemas de ensino e às unidades escolares a responsabilidade de assegurar estratégias de recuperação paralela, acompanhamento contínuo da aprendizagem e intervenções pedagógicas intencionais para estudantes com baixo rendimento escolar. Nesse sentido, o Projeto de Lei busca estruturar, de forma sistêmica e permanente, ações voltadas à recomposição das aprendizagens no Município de Mucajaí.

O Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens estabelece diretrizes claras para a elaboração do Plano Municipal e dos Planos de Ação das unidades escolares, assegurando que o planejamento pedagógico esteja orientado por diagnósticos precisos, metas de aprendizagem bem definidas e estratégias pedagógicas baseadas em evidências. A previsão de avaliações diagnósticas iniciais, monitoramento contínuo e uso de indicadores internos e externos fortalece a cultura de gestão educacional orientada por dados.

Destaca-se, ainda, o foco específico nos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, etapa estratégica para a consolidação da alfabetização e da fluência leitora. A classificação dos níveis de aprendizagem e a reorganização dos tempos e espaços escolares permitem intervenções pedagógicas mais eficazes, respeitando o ritmo de aprendizagem dos estudantes e promovendo equidade educacional.

O Projeto de Lei também valoriza a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos, reconhecendo que a recomposição das aprendizagens exige práticas didáticas específicas, respostas pedagógicas rápidas e capacidade de gestão da aprendizagem em contextos de maior vulnerabilidade educacional. A previsão de apoio didático e de parcerias institucionais amplia as possibilidades de fortalecimento das ações pedagógicas, sem prejuízo da autonomia da rede municipal de ensino.

Ao instituir o Programa por meio de lei municipal, a proposição consolida um marco normativo duradouro, assegurando a continuidade das ações de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



recomposição das aprendizagens como política pública estruturante, integrada ao planejamento educacional do Município e alinhada às diretrizes nacionais.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância pedagógica, social e legal do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete a matéria à apreciação do Poder Legislativo Municipal, com a convicção de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da qualidade da educação pública no Município de Mucajaí.